



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. <u>017</u>
11 JAN. 2023
Encarregado

Dispõe sobre manter o veto parcial ao Substitutivo nº 02/2022 do Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2022, que “Dispõe sobre o Orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2023.”

A Câmara Municipal de Andradas decretou e eu, o Presidente, no uso das atribuições que conferidas pelo Art. 42, III e Art. 171 do Regimento Interno, promulgo o seguinte decreto:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Substitutivo n.º 02/2022 do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022 que “Dispõe sobre o Orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2023.”, encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa em 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 10 de janeiro de 2023.



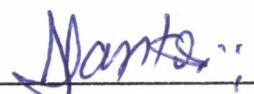
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vereador



Luiz Benedito Raimundo

Vereador



Adilson Carlos dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Em detida análise do voto encaminhado pela Exma. Prefeita, esta Comissão de Constitucionalidade, Ética, Justiça e Redação Final resolveu pela manutenção do voto em estrita observância do princípio constitucional da legalidade, norteador da Administração Pública.

Diante de tal, encaminha-se o presente Decreto Legislativo para elevada apreciação da Nobre Edilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 10 de janeiro de 2023.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vereador



Luiz Benedito Raimundo

Vereador



Adilson Carlos dos Santos

Vereador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



Ofício n.º 1120/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 28 de dezembro de 2022.

Assunto: **encaminha mensagem de voto**

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores, mensagem de veto, consubstanciada nas razões anexas, ao Autógrafo n.º 56/2022, do Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, aprovado em Plenário na data de 20 de dezembro de 2022, o qual foi encaminhado a este Executivo pelo ofício n.º **956/2022/Gab. da Presidência**, a saber:

➤ **Projeto de Lei Ordinária, n.º 22/2022, de 01 de setembro de 2022:**

“Dispõe sobre o orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



RAZÕES DE VETO

Objeto: Autógrafo nº. 56/2022 (Projeto de Lei nº. 22/2012, pelo Executivo).

Origem: Câmara Municipal de Andradas

Ementa: “Dispõe sobre o orçamento do município de Andradas para o exercício de 2023.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Ilustríssimos Vereadores,

Ao analisar o autógrafo de lei referenciado, pelo qual Vossas Excelências aprovaram em parte a proposta que fiz, verifiquei que foram aprovadas emendas ao Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2022.

No entanto, as modificações introduzidas por essa Casa, em nosso modesto entendimento, possuem vícios formais que maculam o procedimento. O primeiro é a ausência de parecer tempestivo da Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento, como mencionado pela Procuradoria, de forma brilhante e prudente, que em 08/12/2022 apontou a ausência do parecer sobre as emendas apresentadas, ferindo o Regimento Interno dessa Casa (artigo 184), a Lei Orgânica do Município (artigo 120) e à Constituição Federal (artigo 166).

Verificamos ainda o fato de que o autógrafo enviado para sanção ou veto veio com o texto original enviado. Quando, em nosso entendimento, em razão das emendas apresentadas remanejaram valores das dotações entre as secretarias, como por exemplo a que foi apresentada pelo Vereador Ricardo Felisberto dos Reis, que retirou R\$ 200.000,00 da ficha 101 do Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito para realocar nas fichas 454 e 649, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. Isto é, o valor inicialmente previsto no artigo 5, “Da especificação por órgãos de Governo”, do PLO enviado (vide fls. 177/180 – dos anexos do autógrafo/processo legislativo), estão idênticos, quando, na verdade, deveria vir o autógrafo com as alterações, ou seja, o valor indicado para o Gabinete deveria vir, por exemplo, com R\$ 200.000,00 a menos, o que não ocorreu.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



O autógrafo⁴ “é o documento oficial com o texto da norma aprovada em definitivo por uma das Casas do Legislativo ou em sessão conjunta do Congresso, e que é enviado à sanção, à promulgação ou à outra Casa”. Assim, o envio do autógrafo deve ser fidedigno ao que ocorreu na sessão, inclusive com as alterações ou vetos ocorridos.

No caso em apreço, vemos que o autógrafo enviado à sanção ou veto não contempla as alterações propostas, logo, se, além das incongruências apresentadas acima fosse promulgado tal como foi apresentado, as emendas, s.m.j., não teria validade em razão do texto sancionado.

Assim, diante das considerações apresentadas e com os fundamentos no artigo 48, §1º, da Lei Orgânica Municipal⁵, sou levada a propor o **yeto parcial** ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022, referente às emendas apresentadas e aprovadas, sendo que a presente peça contém minhas razões de voto e está sendo enviada por meio de ofício com a estrita observância do prazo legal de 20 dias úteis, contados da data do recebimento do projeto.

Andradas 28 de dezembro de 2022.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

⁴ <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/autografo>

⁵ Art. 48. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. § 1.º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Ata de reunião da Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final dia 10/01/2023.

A comissão de Constitucionalidade e redação final realizou uma reunião no dia 10 de janeiro de 2023, assim que foi nomeada pelo presidente Paulo Cesar Moreira, estando presente seus membros: Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, Luiz Benedito Raimundo e Adilson Carlos dos Santos, no qual foi escolhido pelos membros para presidente da comissão Luiz Gustavo Gonçalves Xavier e eu, Luiz Benedito Raimundo como relator. O presidente assumindo a comissão, colocou em deliberação os vetos parciais apresentados pelo executivo às emendas do legislativo ao substitutivo nº 2/2022 do Projeto de Lei Ordinário nº22/2022, que “Dispõe sobre o Orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2023”. Assim a comissão por unanimidade optou por manter o veto através de Decreto Legislativo 01/ 2023. Assim o Presidente encerrou a reunião agradecendo a todos e nada mais havendo a tratar segue esta ata por mim assinada e pelos demais.



Câmara Municipal de Andradas
Andradas - MG



DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

10/01/23
Jair Andrade

Presidente

Lido na L Sessão Extraordinária

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

11/01/23
Jair Andrade

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE Decreto, PELO Legislativo, Nº 01 DE 10
DE Janeiro DE 2023.

COMISSÃO DE: Especial para Análise do Projeto

() Membro da Comissão de:

O(s) Membro(s) da citada Comissão, da Câmara Municipal de Andradas, após apreciação do Projeto e/ou () Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, resolvem ser de parecer favorável à:

tramitação em Plenário

() aprovação do texto da redação final do projeto,

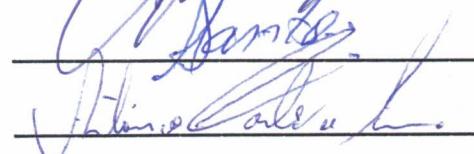
conforme consta em seu texto:

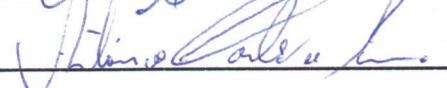
Justificativa:

De acordo com o voto o projeto de Decreto Legislativo por suas próprias justificativas. O projeto não apresenta vícios que possam impedir sua tramitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 11 de Janeiro de 2023.


(Presidente).


(Membro).


(Membro).



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

PROJETO DE: Decreto Legislativo nº 01, de 10 de Janeiro 2023

Inclua-se na ordem do dia da próxima
Sessão, designada para o dia
11/01/23, às 19:00.

11/01/23

Juan Pedroff

Presidente

1ª votação.

Votação única

À 2ª votação.

Aprovado / Rejeitado por Maioria Absoluta

Favor / Contra / Absteve -

- | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Adilson Carlos dos Santos |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Antonio Carlos de Lima |
| <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – José Ricardo Felisberto dos Reis |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Luiz Benedito Raimundo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Luiz Gustavo Gonçalves Xavier |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Paulo Cesar Moreira |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Regis Basso Andrade |
| <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Rozilda de Campos Conti |
| <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Vinício Teixeira |

5 votos favoráveis 3 votos contrários 0 abstenções.

11/01/23

Juan Pedroff

Presidente

2ª votação.

À sanção.

Aprovado / Rejeitado por _____

Favor / Contra / Absteve -

- | | | |
|--------------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Adilson Carlos dos Santos |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Antonio Carlos de Lima |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – José Ricardo Felisberto dos Reis |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Luiz Benedito Raimundo |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Luiz Gustavo Gonçalves Xavier |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Paulo Cesar Moreira |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Regis Basso Andrade |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Rozilda de Campos Conti |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Vinício Teixeira |

____ votos favoráveis ____ votos contrários ____ abstenções.

/ /
Juan Pedroff

Presidente